

Protocolo CME nº	02/2020	
Interessado	Givaneide Mendes Kardel	
Assunto	Recurso contra retenção de seu filho na EMEF Major Silvio Fleming – DRE Penha	
Relatores	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann	
Parecer CME nº 01/2020	Aprovado na Sessão Plenária 20/02/2020	Publicado em DOC de 03/03/2020 pág. 11

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 13/12/2019, Givaneide Mendes Kardel, protocola, junto à EMEF Major Silvio Fleming,
04	carta com pedido de reconsideração contra a decisão de retenção do seu filho,
05	estudante Samuel Mendes Kardel. Na reconsideração registra <i>“Samuel é um aluno com</i>
06	<i>presença significativa na escola, a família é presente na sua vida escolar... vamos</i>
07	<i>procurar dar reforço e orientação especializada”...</i> a família entende que, <i>“com a</i>
08	<i>retenção o aluno será desmotivado a continuar...”</i> .
09	No dia 17/12/2019, o Diretor da Unidade Escolar constitui Comissão para análise do
10	pedido de reconsideração contra a retenção e, na mesma data, a Comissão tendo por
11	integrantes os professores do 8º ano A e a Coordenadora Pedagógica da Unidade, realiza
12	a reunião e registra <i>“os professores refletiram sobre as dificuldades de atenção,</i>
13	<i>concentração, desânimo na execução das atividades, requisitos necessários para que o</i>
14	<i>aluno prossiga em seus estudos. Esta situação foi evidenciada pelos professores desde o</i>
15	<i>7º ano, agravando e dificultando o prosseguimento dos seus estudos para o ano</i>
16	<i>seguinte”,</i> sugerindo <i>“uma avaliação médica e/ou psicopedagógica para auxiliar o aluno</i>
17	<i>em sua integralidade (física, emocional e cognitiva)”</i> . Manifesta-se conclusivamente pela
18	manutenção da retenção.
19	Em 20/12/2019, a Comissão entrega, ao Diretor da Unidade, o Relatório Circunstanciado
20	e Parecer Conclusivo mantendo a retenção do estudante, contendo plano de intervenção
21	de Matemática para alunos que não atingiram o desempenho mínimo esperado,
22	relatório individual circunstanciado de Português com a situação já definida – Retido,
23	Ficha individual de Avaliação Final – Retido, boletim dos dois últimos anos, plano anual
24	do Ciclo Autoral 8º ano, ata final de resultados do 8º ano A, ata final de Conselho de
25	Classe e avaliações do estudante retido.
26	No dia 02/01/2020, após o recesso de fim de ano, o Diretor da Unidade expede decisão,
27	observando que <i>“o estudante é assíduo às aulas, entretanto das 32 (trinta e duas)</i>
28	<i>sínteses bimestrais, obteve 14 iguais ou inferiores a 4,0 (quatro), evidenciando baixo</i>
29	<i>aproveitamento escolar”,</i> acompanha o parecer conclusivo da Comissão, mantendo a

30 retenção.

31 Na mesma data, a responsável legal do estudante toma ciência da decisão e protocola

32 carta solicitando recurso à Diretoria Regional de Educação (DRE Penha) quanto à decisão

33 da Unidade Escolar.

34 Em 03/01/2020, a Unidade Escolar protocola na DRE Penha o recurso acompanhado da

35 documentação para subsidiar a análise e decisão.

36 No dia 07/01/2020, a Diretora Regional de Educação constitui Comissão Especial para

37 exame dos documentos que acompanham o recurso, integrada por dois Supervisores

38 Escolares e pela Diretora da Diretoria Pedagógica da DRE (DIPED).

39 Em 09/01/2020, a Comissão solicita à Unidade Escolar complementação de documentos

40 para subsidiar a análise e o parecer a ser elaborado.

41 No dia seguinte, dia 10/01/2020, a EMEF encaminha Memorando com os documentos

42 solicitados: Boletins 2018 e 2019, Atas do Conselho de Escola dos bimestres 1º, 2º e 3º e,

43 Planos Anuais de História, Educação Física e Arte, em que registra que não foi oferecida

44 recuperação paralela, os compromissos de estudo não foram efetuados por dificuldades

45 com o SGP, os objetivos de aprendizagem atingidos não foram descritos pelos docentes e

46 encerra *“em minha personalíssima opinião, a melhor garantia para o processo de*

47 *aprendizagem dos alunos com desempenho abaixo do básico é permanecer em seu grupo*

48 *de convivência, em faixas etárias próximas, com grande investimento em estratégias*

49 *diferenciadas e na recuperação contínua, firmando-se com o estudante e a família um*

50 *compromisso de estudo e um projeto para o futuro.”*

51 Em 13/01/2020, a Comissão emite relatório circunstanciado com indicação da

52 necessidade de acertos nos procedimentos da Unidade, com parecer favorável à

53 manutenção da retenção do estudante.

54 No dia 17/01/2020, a Diretora Regional, acompanhando o Parecer da Comissão, expede

55 a decisão final e retorna o protocolo para prosseguimento.

56 Em 20/01/2020, a Comissão Especial da DRE Penha encaminha o Parecer Conclusivo à

57 Direção da EMEF Major Silvio Fleming e à responsável legal do estudante, conforme

58 previsto na Deliberação CME 06/14.

59 A responsável pelo estudante toma ciência na mesma data e solicita cópia das folhas 82

60 a 90, o que foi autorizado pela Diretora Regional de Educação.

61 No dia 22/01/2020, a responsável legal protocola, na DRE Penha, solicitação de último

62 recurso junto ao CME, contendo argumentos: *“o aluno apresenta boa frequência e bom*

63 *comportamento em sala de aula, a família faz todo o acompanhamento junto à equipe*

64 *da unidade, já iniciou aulas de reforço de inglês desde 2019 e português e matemática a*

65 *partir de janeiro 2020, ressalta o conceito de ciclo como um tempo expandido para a*

66 *aprendizagem.”*.

67 Em 23/01/2020 a Diretoria Regional encaminha para o Conselho Municipal de Educação,

68 instância recursal, para apreciação.

69 O recurso chega a este Conselho em 28/01/2020.

70 **2. Apreciação**

71	Trata o presente de recurso impetrado pela responsável do estudante Samuel Mendes
72	Kardel, contra a decisão de sua retenção no 8º ano do ensino fundamental na EMEF
73	Major Silvio Fleming, que chegou a este Conselho em 28/01/2020.
74	A reconsideração dos resultados foi protocolada na Unidade, em dezembro, dentro do
75	prazo legal e contendo argumentos contra a decisão de retenção do estudante.
76	A documentação teve tramitação legal, conforme Deliberação CME 06/14: O Diretor da
77	Unidade reuniu a equipe de professores que trabalhou com o estudante durante o ano
78	2019 e a Coordenadora Pedagógica que, após discussões, emitiu Manifestação de
79	permanência da retenção considerando que apesar das diferentes estratégias de ensino
80	para que o aluno superasse as dificuldades, não foram evidenciados avanços, o que foi
81	acompanhado pelo Diretor, que registra <i>"a melhor garantia para o processo de</i>
82	<i>aprendizagem dos alunos com desempenho abaixo do básico é permanecer em seu grupo</i>
83	<i>de convivência, em faixas etárias próximas"</i> , mas, acrescenta que <i>"a retenção do Samuel</i>
84	<i>constitui a melhor medida para que o estudante recupere suas aprendizagens"</i> .
85	Com a ciência da decisão da Unidade, o responsável protocola recurso que chega à DRE
86	Penha.
87	É constituída, pelo Diretor Regional de Educação, Comissão Especial para análise do caso
88	e, após diligência para levantamento de dados que subsidiassem a decisão, foi elaborada
89	Manifestação detalhada em que são observadas lacunas a serem consideradas no que se
90	referem aos objetivos, critérios avaliativos, instrumentos de avaliação, recuperação
91	contínua, potencialidades e avanços do estudante, desempenho do estudante em
92	relação ao seu grupo e o relatório pedagógico do Samuel. Traz ainda recomendações
93	para o planejamento, diagnóstico inicial da turma, proposta pedagógica, rigor no registro
94	das Atas de Conselho, com Manifestação Conclusiva de manutenção de permanência do
95	Samuel no 8º ano do ensino fundamental, com vistas a garantir o melhor no seu
96	processo de aprendizagem.
97	A documentação chega a este Conselho com manifestação do Diretor Regional de
98	Educação favorável à decisão da Comissão de que a retenção do estudante Samuel deve
99	ser mantida.
100	Passando à análise do caso:
101	1. O estudante frequentou, em 2019, o 8º ano do Ensino Fundamental dentro de um
102	ciclo de 3 anos, englobando 7º, 8º e 9º anos. Desta forma, entende-se, tem ainda
103	o prazo de um ano letivo para completar toda a aprendizagem prevista para este
104	ciclo autoral ¹ .
105	2. Os argumentos apresentados como determinantes para a retenção estão
106	pautados em aspectos psicológicos e emocionais, deixando de destacar os
107	objetivos e objetos de aprendizagem.
108	3. Considerando o Sistema Gestão Pedagógica – SGP – que tem por finalidade a
109	transparência dos registros para os estudantes e responsáveis, do
110	desenvolvimento do projeto pedagógico, da situação da aprendizagem, do
111	planejamento, das discussões que envolvem o desenvolvimento do currículo e do

¹ Ciclo Autoral – com foco na autonomia dos estudantes e realização de intervenções: sociais, culturais, históricas e ambientais.

112	próprio estudante, ou seja, toda a gestão pedagógica na Unidade, a
113	documentação apresentada nos revela a necessidade de reflexão sobre os
114	procedimentos adotados pela Unidade:
115	a. Os registros contidos em Atas de Reunião do Conselho de Escola
116	apresentadas são genéricos, em especial para os dois ciclos – interdisciplinar e
117	autoral – não apresentando os objetivos de cada período, seja do bimestre,
118	semestre ou ano, de cada componente curricular e menos ainda a situação de
119	aprendizagem dos estudantes envolvidos;
120	b. Não consta o acompanhamento dos resultados parciais e das dificuldades
121	identificadas em sala de aula, com a equipe docente, em reuniões que, com
122	certeza aconteceram na unidade para tratar dos aspectos pedagógicos
123	visando a reorientação de práticas e estratégias curriculares para a
124	aprendizagem deste e dos demais estudantes;
125	c. Não consta registro de diálogo com os responsáveis sobre o desenvolvimento
126	do estudante e suas possíveis dificuldades e possibilidades de aprendizagem;
127	d. Não consta registro da análise dos resultados das avaliações com o próprio
128	estudante - o que precisa aprender e não conseguiu e o que ele conseguiu em
129	cada componente curricular, com vistas a investir em seu protagonismo e
130	torná-lo parte também responsável em seu processo de aprendizagem.
131	4. Não consta descrição de instrumentos e procedimentos metodológicos visando à
132	aferição quanto ao grau de atenção do grupo, no processo de aprendizagem;
133	5. Não há indícios de que foram oferecidos ao estudante, durante o ano, meios para
134	a recuperação das dificuldades de aprendizagem, conforme consta na
135	manifestação do Diretor da Unidade, “a recuperação paralela não aconteceu”.
136	Entende-se que, se durante todo o ano, tais providências tivessem ocorrido, além de
137	assegurarem um ensino com maior qualidade visando a efetiva aprendizagem do
138	estudante, tal contestação seria evitada.
139	Isto posto e considerando:
140	a. a proposta 2020, de auxílio pedagógico aos estudantes conforme consta no artigo 4º
141	da Instrução Normativa nº 32/19: Art. 4º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação
142	de Aprendizagens” deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade
143	Educacional e estará organizado em:
144	<i>I - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, no horário</i>
145	<i>regular dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar</i>
146	<i>suas dificuldades.</i>
147	<i>II - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, no contra turno escolar, por meio</i>
148	<i>de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 3º ano do</i>
149	<i>Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento</i>
150	<i>propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade;</i>
151	b. que o estudante tem ainda o prazo de mais um ano para a aprendizagem prevista para
152	o ciclo autoral, com duração de 3 anos,
153	entende-se que, Samuel Mendes Kardel poderá cursar o 9º ano com seu grupo/classe,

154 evitando também a separação do seu grupo de convivência, em faixas etárias próximas.

155 **II. CONCLUSÃO**

156 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nos Relatórios
157 Circunstanciados:

- 158 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto por Givaneide Mendes Kardel,
159 contra a retenção de seu filho no 8º ano do Ensino Fundamental na EMEF Major
160 Silvio Fleming.
- 161 2. Manifesta-se pelo **Deferimento do Recurso** com a aprovação do estudante,
162 indicando sua matrícula no 9º ano do Ensino Fundamental.
- 163 3. Recomenda-se à Equipe Escolar que:
 - 164 a. garanta a realização de recuperação contínua e paralela, bem como a
165 utilização de estratégias diferenciadas, possibilitando a superação das
166 dificuldades de aprendizagem;
 - 167 b. seja firmado, compromisso com o próprio estudante e seus responsáveis, por
168 maior dedicação nos momentos de estudo extra classe para o
169 desenvolvimento das atividades na escola;
 - 170 c. seja intensificada a reflexão acerca da importância dos registros para efeito
171 de acompanhamento das aprendizagens.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Marina Graziela Feldmann
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL.

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Reladoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecido Antonio que não votaram, nos termos regimentais.

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação das reladoras, com os votos dos Conselheiros Titulares: Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Karen Martins de Andrade, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz, Lourdes de Fatima Paschoaleto Possani no exercício da titularidade, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana.

Esteve presente a Conselheira Suplente Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, que não votou, nos termos regimentais.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

Marta de Betania de Betania Juliano
No exercício da presidência CEB

Cristina Margareth de Souza Cordeiro
No exercício da presidência CNPAE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

Carmen Lúcia Bueno Valle
No exercício da Presidência do CME